



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO Nº 456/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 772105/2010

Licenciamento Ambiental Nº.00181/1992/005/2005	Reval. da LO	Deferida
Outorga: Não Aplica	XXXX	XXXX
APEF: Não Aplica	XXXX	XXXX
Reserva legal : Não Aplicável	XXXX	XXXX

Empreendimento: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. (Ex. Norte Gás Butano)

CNPJ: 06.980.064/0088-33

Município: BETIM

Referência: Pedido de alteração da condicionante nº. 03 do Certificado Nº. 368/2007

Unidade de Conservação: Não Há

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio Paraopeba

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	5

Medidas mitigadoras: SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM NÃO

Condicionantes: SIM NAO

Automonitoramento: SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:

Ronalcy Vieira

Registro de classe

-

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados

Ana Paula Fonseca Gomes

Registro de classe

CRBio 16.446/4 - D

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Marcelo Carlos da Silva	1.135781-1	
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	

De acordo:

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes

Diretora Técnica/MASP 1043798-6

Leonardo Maldonado Coelho

Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1200563-3

SUPRAM -
CENTRAL

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228 7700

Página: 1/3



1 – INTRODUÇÃO

A empresa Nacional Gás Butano Ltda., tem como atividade principal o armazenamento e distribuição de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, instalada na Rodovia Fernão Dias BR 381, km 428,5, Novo Amazonas, do município de Betim, tendo iniciado o processo de licenciamento ambiental em 29-05-1998.

Em 05/12/2005, a empresa formalizou sob nº. 364189/2005 seu pedido de Revalidação da Licença de Operação, gerando o processo COPAM Nº. 00181/1992/005/2005.

2 – DISCUSSÃO

Em 11/12/2007 a Nacional Gás Butano Ltda., obteve o deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento. A licença foi concedida através do Certificado LO Nº. 368/2007 válida até 11/12/2011.

Em 01/12/2009 o empreendedor formalizou ofício (Protocolo R303708/2009) solicitando alteração da condicionante nº. 3, que exige:

3	Adequar a impermeabilização do piso da área de carregamento e do pátio próximo à oficina mecânica, de forma a evitar a infiltração de óleo dos caminhões no solo.	12 meses
---	---	----------

Em 04 de novembro de 2008 a Unidade Industrial cedeu à dilatação de prazo desta condicionante por mais doze meses e informou as medidas operacionais para a questão da oficina mecânica.

Em 03 de outubro de 2009 a TCA – Tecnologia em Controle Ambiental Ltda. foi contratada para verificar a viabilidade ambiental de impermeabilizar o piso da área de carregamento, dentro de um novo conceito ambiental da Nacional Gás Butano Ltda. Dessa forma, a empresa entende que a impermeabilização do pátio determinada pela condicionante para evitar a contaminação do solo por vazamento de caminhões é uma medida corretiva e não preventiva. Assim, sempre que possível, deve ser evitada.

Diante desse fato, a empresa propõe solucionar esses possíveis vazamentos adotando alguns procedimentos, a saber:

- a) Informar aos clientes da empresa, mediante ofício, que a partir da presente data todos os caminhões serão inspecionados no quesito vazamento de óleo, antes de ter o acesso liberado para entrar na empresa;
- b) Controle de acesso de caminhões na portaria tendo como objetivo de evitar o acesso de caminhões que estejam com vazamento de óleo. Esta será considerada a primeira barreira de proteção. Da mesma forma, será uma medida educativa que terá prazo determinado para sua conclusão e, a partir deste prazo, os caminhões deverão ser impedidos de entrar na empresa.



- c) Controle visual por um funcionário da empresa, que deverá permanecer em tempo integral no pátio de carregamento da Unidade Industrial, para colocar sob o vazamento detectado barreiras de proteção. Esta barreira de proteção será composta de bandejas e mantas absorvedoras de óleo e será considerada a segunda barreira de proteção.

Como a segunda barreira de proteção irá gerar resíduos contaminados com óleo, serão determinadas as seguintes metas ambientais para cumprimento pela empresa.

- Em até 30 dias todos os clientes deverão ser comunicados do novo procedimento, conforme descrito na letra a;
- Em até 180 dias todos os caminhões que apresentarem problemas com vazamento de óleo deverão ser impedidos de entrar na empresa;
- Inventariar mensalmente os resíduos gerados por esta atividade e informar semestralmente o órgão ambiental.
- Redução progressiva de 20% a cada semestre dos resíduos gerados por esta atividade. O inventário deverá ser elaborado a partir da data de aprovação deste parecer.
- Manter, independente da efetivação da ação, sistemas de proteção do solo, conforme descrito na letra c.

3 – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, remetemos este Adendo ao Parecer Único para julgamento do mérito pelo COPAM - URC Rio Paraopeba com a recomendação de **alteração da Condicionante nº. 03, considerando a nova redação.**

3	Implantar e executar a inspeção dos caminhões antes da entrada na unidade industrial, conforme, proposta do ofício sob protocolo R303708/2009.	30 dias*
---	--	----------

(*) Contado a partir da data da reunião para julgamento do mérito pelo COPAM agendada para novembro/2010.